

Lei nº 443

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itur Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre colocação de guias nas ruas da cidade, e toma outras providências:

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 119 de 24/11/1954, revogada passando a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a colocação de guias em todas as ruas da cidade, obrigando aos proprietários contíguos ao respectivo melhoramento a efetuarem a construção da calçada e muro nos lugares não edificados, dentro do prazo de 90 dias depois da colocação das guias, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Prefeito, quando há motivo justificado como seja a falta de material etc., devendo neste caso os proprietários apresentarem a sua justificativa mediante requerimento.

Artigo 3º - Sendo este prazo estipulado no artigo anterior ou até o que for concedido pelo sr. Prefeito, fica a contadora autorizada a efetuar o lançamento de uma taxa de taxação nas partes em que não foram construídos o respectivo muro e calçada, nas seguintes bases:

ℳ 10,00 por metro linear e por ano na 2ª zona.

ℳ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro linear e por ano, na 3ª zona.

Artigo 4º - Uma vez executado o serviço de calçamento e muro pelos proprietários será suspensa a referida taxa constante do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 1964.

Jacond Stin
Prefeito Municipal